

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No 777/PMC/97

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INDENIZA-
ÇÃO A SRA MARLENE STORARI VIEIRA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante transação judicial, acordar o pagamento de indenização mensal à Sra. Marlene Storari Vieira, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - A indenização constante do "caput", é em face de acidente cirúrgico ocorrido com a beneficiária, na Unidade Mista de Cacoal.

Art. 2º. A autorização constante do caput do art. 1º, será efetivada através do órgão jurídico, nos Autos nº 468/95, que tramita na 1ª Vara Cível de Cacoal.

Art. 3º. A referida indenização será paga à beneficiária até que esta complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cessando a mesma em caso de falecimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias ao procedimento administrativo para garantir o referido pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de agosto de 1.997.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adjunto - OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA

CELESTINO DE o Presente
lei foi publicado no J. M. C. CACOAL

DESTA PREFEITURA EM 21/08/97

Ass. Resp. _____

Eduardo José Medeiros
Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97